



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 09/2026

REAJUSTA O VALOR DAS DIÁRIAS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SERVIDORES MUNICIPAIS E DEMAIS COLABORADORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO/RS, DE ACORDO COM O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ALTERA AS ALÍNEAS “A” E “B” DO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 521/2022, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODONE KLOPPENBURG, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, incisos III e IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica reajustado o valor das diárias a serem pagas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Servidores Municipais e demais colaboradores elencados no artigo 2º, §1º da Lei 521/2022, com base no índice de revisão geral, aplicado pela Lei Municipal nº 821/2026, pelo percentual proporcional de **4,41%** (quatro vírgula quarenta e um por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 2º - Em virtude do disposto no artigo anterior, fica alterada a redação das Alíneas “a” e “b” do Artigo 4º da Lei 521/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:


“Artigo 4º (...)

a) Sem pernoite, o valor da diária será de R\$ 120,85 (cento e vinte reais e oitenta e cinco centavos);

b) Com pernoite, o valor da diária será de R\$ 329,58 (trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos);”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2026.


ODONE KLOPPEBURG
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09/2026

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reajustar o valor pago a título de diárias concedendo um reajuste de 4,41%, o qual se refere ao índice de revisão geral aplicado pela Lei Municipal nº 821/2026, a fim de manter o equilíbrio inflacionário da respectiva indenização. Em muitos casos, o valor das diárias é considerado insuficiente para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e transporte, levando à necessidade de reajuste.

Justificado o projeto de lei, requeremos a Vossas Senhorias, que o analisem com a acuidade que lhes é característica e o aprovelem com maior brevidade possível.

Atenciosamente,


Odone Kloppenburg
Prefeito Municipal